



Publicado na Edição nº 900, Secção Itarana/ES, pág. 90 do DOM/ES de 04/12/2017.

## PORTARIA Nº475/2017

### **INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA (SAI), DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 84, V e 114, II, “c” da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os fatos trazidos ao conhecimento desta autoridade mediante o requerimento administrativo protocolado em 01/08/2017, sob o nº 003301/2017.

**CONSIDERANDO** que o documento apresentado contém informação sobre fato inicialmente caracterizado como infração disciplinar nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

**CONSIDERANDO** que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração conforme dispõe, também, o art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

**CONSIDERANDO** as disposições da legislação pertinente, inclusive, da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 – Estatuto dos Servidores, da Instrução Normativa SRH nº 006/2015 que dispõe sobre processo administrativo disciplinar e sindicâncias e do Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar aprovado pelo Decreto Municipal nº 853/2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Investigatória para apurar os fatos narrados nos autos do requerimento administrativo protocolado em 01/08/2017, sob o nº 003301/2017, cuja conduta pode configurar infração funcional ensejando a aplicação de penalidade disciplinar.

**Art. 2º** Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo de Sindicância até sua conclusão final:

Membros da Comissão de Sindicância Investigatória:

- I – Luciana Estela Erler Pereira – matrícula 4079;
- II – Willian César Ciurletti -matrícula 3364;
- III –Luís Ricardo Moutinho Bortolini – matrícula 3553.



**Art. 3º** A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Luís Ricardo Moutinho Bortolini – matrícula 3553, que designará membro da Comissão para exercer a função de Secretário da Comissão.

**Art. 4º** A Sindicância deverá ser iniciada e concluída num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.

**Art. 5º** Os procedimentos da Sindicância deverão observar as disposições da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 – Estatuto dos Servidores, da Instrução Normativa SRH nº 006/2015 que dispõe sobre processo administrativo disciplinar e sindicâncias, e do Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar aprovado pelo Decreto Municipal nº 853/2017.

**Art. 6º** Fica concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) aos membros da Comissão designados no art. 2º desta Portaria, conforme o art. 100 do Estatuto dos Servidores.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata este artigo é vantagem pecuniária de caráter transitório e cessará automaticamente quando do término dos trabalhos.

**Art. 7º** Os integrantes da presente Comissão, ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias de apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes, até a conclusão do relatório final.

**Art. 8º** Comunique, o Gabinete, aos Secretários das pastas de lotação dos servidores, o teor desta Portaria.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 01 de dezembro de 2017.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito do Município de Itarana/ES